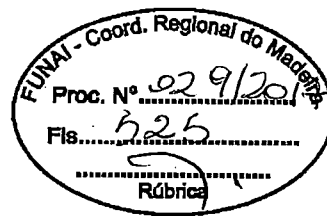




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



CONTRATO

Processo nº. 08113.000029/2017-82

CONTRATO N.º _____/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇÃO NACIONAL
DO ÍNDIO – FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DO
MADEIRA, DE OUTRO LADO A EMPRESA AMAZON
SECURITY LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, fundação federal instituída pela Lei n.º 5.371, de 05 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, através, através de sua **COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM**, com registro no CNPJ 00.059.311/0069-14 e sede na BR 230, KM 01, N.º 1957, Bairro São Cristóvão – Cidade de Humaitá/AM, representada por seu Coordenador Regional do Madeira - Substituto **DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, portador do RG N.º 262.360, expedida pela SSP-RO e CPF N.º 286.073.842-87, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 123/2014 da senhora Presidenta da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, publicado no Diário Oficial da União do dia 13/02/2014, e a empresa **AMAZON SECURITY LTDA**, com sede à Av. Japurá, n.º 1150, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.060-020 - Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.718.633/0001-90, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS ANSELMO DE SOUSA**, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1146464-02, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 524.402.061-72, residente e domiciliado na Avenida Cel. Teixeira, n.º 4.475, Bloco Ciano, Aptº 1.005, Condomínio Aquarelle, Bairro: Ponta Negra, CEP 69.037-000 – Manaus - AM, de acordo com a representação legal outorgada por contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o que consta no Processo nº. 08113.000029/2017-82 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, que a este integra, resolvem celebrar o presente Contrato, que obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações ou revogação, e nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

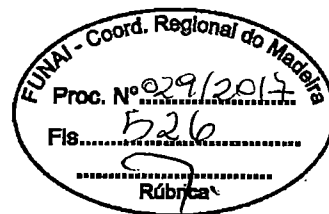
1.1. O objeto do presente Instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de VIGILÂNCIA ARMADA para atuar nas dependências da sede administrativa da CR Madeira, sito a BR 230, KM 01, N.º 1957, Bairro São Cristóvão, Humaitá - AM, sendo 01 posto de 24 horas, na escala de 12 x 36 horas, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93. Conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



2.1 O presente Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 03/2017** e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada Por Preço Global.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o **valor mensal de R\$ 21.950,00** (Vinte e um novecentos e cinquenta reais), perfazendo o **valor global de R\$ 263.400,00** (Duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais).

4.2 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3 Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

4.4 O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

4.5 Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequentes glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

4.7 Para operacionalização da autoexecutoriedade do item anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou repactuação.

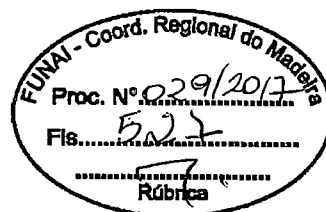
4.8 A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº. 1.696/2010-2ª Câmara, nº. 1.442/2010-2ª Câmara e nº. 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, QUANTITATIVOS E HORÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE, conforme distribuídos abaixo:

FUNAI/Coordenação Regional do Madeira BR 230, KM 01, Nº 1957, Bairro São Cristóvão, Humaitá – AM.	
Quantitativo total de posto	Função
02	Vigilância Armada - Diurna 12x36h de segunda a domingo e feriados.
02	Vigilância Armada - Noturna 12x36h de segunda a domingo e feriados.

5.2 Os serviços poderão ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados/Adquirido/Locado pela CONTRATANTE no município de Humaitá - AM.

5.3 As demais descrições dos serviços estão dispostas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa; a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela FUNAI.

6.1.2. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a FUNAI/MJ, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 16.3.4 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

6.2.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no item 10.1.8, da Cláusula Décima deste Contrato.

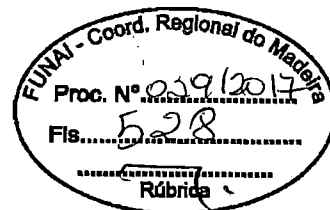
6.2.2. A CONTRATADA também deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal:

6.2.2.1. Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” ao SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho – TST, respectivamente, ou na impossibilidade de

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



acesso aos referidos sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29, da Lei 8.666, de 1993.

6.2.2.2. Relatório mensal dos serviços executados.

6.2.3. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item acima mencionado caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas nos itens 16.3.5 e 16.3.6 da Cláusula Décima-Sexta deste Contrato.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações ou revogação.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

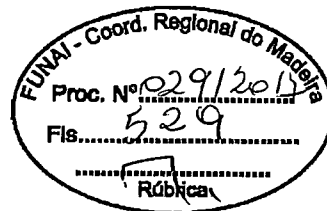
6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



6.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

6.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

6.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.12. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, mediante apresentação de documento oficial.

6.13. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais legais.

6.14. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123, de 14/12/06.

6.15. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.16.1. Não produziu os resultados acordados;

6.16.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.16.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

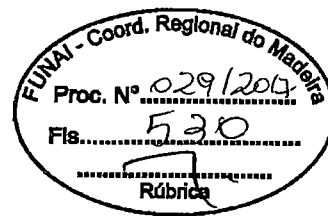
6.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

6.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



- a) Atestação de conformidade do serviço executado;
- b) Apresentação da comprovação da documentação discriminada no item 6.1 desta cláusula.

6.19. Estão vedados pagamentos por serviços executados em data anterior à assinatura do termo aditivo, se não estavam originalmente previstos no contrato e/ou Termo de Referência.

6.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual de 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)/100}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.22.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.23. A CONTRATANTE providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

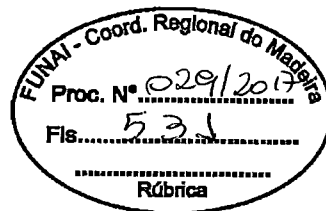
6.24. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo a garantia contratual, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, somente liberando-a ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, essa garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



7.1 A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

7.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, de início, vigilante para os postos da FUNAI/Coordenação Regional do Madeira, na forma expressa na Cláusula Quinta deste Contrato.

7.1.2 Para realização/complementação dos demais postos de serviços objeto deste Contrato – disponibilidade de vigilantes para os postos da FUNAI/Coordenação Regional do Madeira, até o limite máximo de postos previstos, conforme os quadros apresentados na Cláusula Quinta deste Contrato, deverá ocorrer de acordo com a oportunidade e conveniência da CONTRATANTE, de forma programada e gradativa. Entretanto, em todos e qualquer que for o caso, a CONTRATADA terá um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE para implementação e ativação do serviço.

7.2 Os serviços de vigilância armada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados na Cláusula Quinta deste Contrato.

7.3 Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo encarregado, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Poderá haver prorrogação do presente Contrato, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

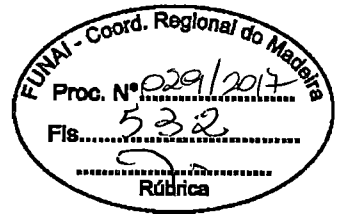
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e,
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) O valor da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

8.3 Quando da prorrogação contratual a CONTRATANTE:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



I – Fica dispensada da realização de pesquisa de mercado em razão do presente contrato conter previsão de reajuste envolvendo apenas a folha de salários com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência da Lei;

II – realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III – a pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência deste Instrumento, expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de três dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

IV – providenciará, se positiva a resposta da CONTRATADA, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

V – caso a CONTRATADA desista da prorrogação após sua expressa manifestação de interesse, deverá ser-lhe aplicada penalidade de acordo com as alíneas abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao interesse público:

- a) Multa de 5% do valor global do Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos.

VI – Caso a CONTRATADA se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

8.4 A CONTRATANTE não prorrogará o contrato quando:

- a) Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limite pelas portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou,
- b) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, suspensão de participar de procedimentos licitatórios pela CONTRATANTE ou de contratar no âmbito da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos.

8.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

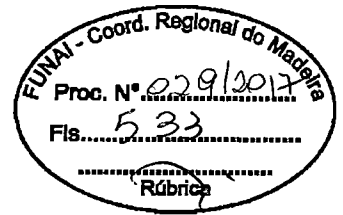
9.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

PTRES: 089637

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



Elemento de Despesa: 3390.37-03

Fonte: 010000000000

Nota de Empenho: nº 2017NE800183, no valor de R\$ 21.950,00 (Vinte e um mil novecentos e cinquenta reais).

9.2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das atividades listadas no item 4 deste Termo de Referência caberá, ainda, à CONTRATADA:

10.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.2 Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.3 Disponibilizar a mão-de-obra na categoria profissional de Vigilante com escolaridade de Ensino médio completo, Curso de Formação de Vigilante, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

10.1.3.1 Promover em caráter obrigatória a Reciclagem dos Vigilantes, e, apresentar a cópia do Certificado de Reciclagem, para a FUNAI no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do certificado.

10.1.3.2 Não será permitido em hipótese alguma o profissional com Reciclagem Vencida.

10.1.4 Alocar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão-de-obra no respectivo Posto de Vigilância, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATADA, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido, observando os ditames dos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste Termo de Referência;

10.1.4.1 A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação da FUNAI, por meio do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá, no máximo 24 (vinte e quatro) horas para alocar o profissional habilitado, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional pela FUNAI, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.

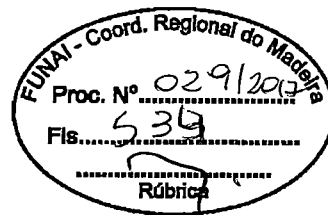
10.1.5 Providenciar que seus contratados estejam uniformizados (ver subitem 10.1.6 e 10.1.7 abaixo) e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;

10.1.6 Fornecer aos vigilantes em caráter obrigatório, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.1.7 Os uniformes e EPI'S deverão ser entregues aos empregados da Contratada a cada 60 (seis) meses, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços de forma obrigatória.

- 03 (três) calças ou saias;
- 03 (três) camisas de mangas curtas ou três de mangas compridas;
- 03 (três) camisetas de manga curta em malha de algodão;
- 02 (dois) cintos de nylon;
- 02 (dois) pares de coturno;
- 03 (três) pares de meias;
- 02 (um) boné/boina;
- 01 (uma) jaqueta de frio ou japona (uma a cada doze meses);
- 01 (uma) capa de chuva individual (uma a cada doze meses);
- 01 (um) crachá (uma a cada seis meses);
- 01 (uma) carteira nacional de vigilante;
- 01 (um) colete a prova de balas individual (um a cada doze meses);
- 01 (um) balístico individual (um a cada doze meses);
- 01 (um) cinto com coldre e baleiro (um a cada doze meses);
- 01 (um) apito individual (um a cada seis meses);
- 01 (um) cordão de apito individual (um a cada doze meses);
- 01 (um) porta cassetete individual (um a cada doze meses);
- Munição calibre 38;
- Revólver calibre 38;
- Livros de ocorrências;
- Cassetete;
- Lanterna de 3 pilhas;
- Pilhas para lanterna (uma cx a cada três meses);

10.1.7 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a FUNAI ou para os empregados;

10.1.7.1 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

10.1.8 Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações ou revogação, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

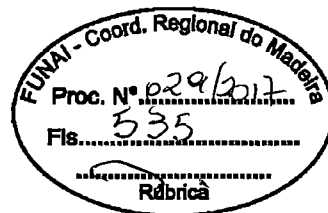
a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.

h) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

10.1.9 Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

10.1.10 Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

10.1.11 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

10.1.11.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a FUNAI/MJ, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do **subitem 18.2** deste Termo de Referência;

10.1.12 Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;

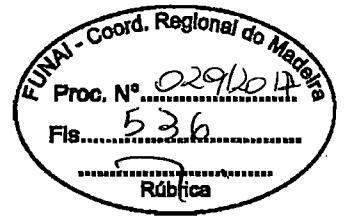
10.1.13 Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.14 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM**



10.1.15 Destacar Encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, promovendo o controle da frequência e assiduidade dos vigilantes, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.1.15.1 O Encarregado definirá os horários de intervalos para refeição dos vigilantes, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.

10.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

10.1.17 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

10.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.1.19 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

10.1.20 Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedente criminal", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da CONTRATANTE;

10.1.21 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;

10.1.22 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.1.23 Entregar mensalmente a CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados;

10.1.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

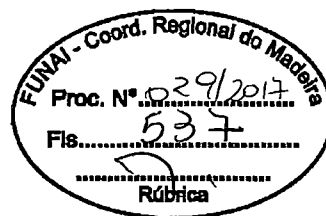
10.1.25 Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;

10.1.26 Apresentar à FUNAI relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de- obra nos Postos de Vigilância;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



10.1.27 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do Posto;

10.1.27.1 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

10.1.28 Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

10.1.29 Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.1.30 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

10.1.31 Instruir seu Encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.1.32 Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FUNAI, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.1.33 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

10.1.34 Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

10.1.35 Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;

10.1.36 Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;

10.1.37 Apresentar o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Distrito Federal;

10.1.38 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como as ocorrências nos Postos de serviço;

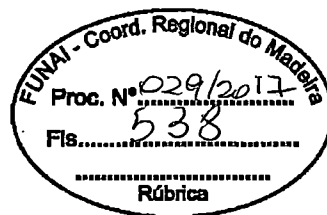
10.1.39 O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pela FUNAI a qualquer tempo.

10.1.40 A frequência dos vigilantes deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



10.1.41 O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da FUNAI, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços.

10.1.42 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocado às atividades objeto deste Termo de Referência;

10.1.43 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

10.1.44 Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:

- a) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;
- b) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- c) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
- d) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
- e) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
- f) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;
- g) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;
- h) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda; e,
- i) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONTRATANTE, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor da FUNAI/MJ.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



10.1.45 Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

10.1.46 Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante Pública, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.1.47 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.1.48 Apresentar sempre que exigido o "Curriculum Vitae" de todos os integrantes de sua equipe de trabalho e que sejam alocadas na execução dos serviços, objeto desta avença, sendo vedada a contratação de parentes de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ou que tenham qualquer vínculo com o Serviço Público.

10.1.49 Garantir a continuidade integral dos serviços em caso de greve de seus empregados.

10.1.50 Manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia;

10.1.51 Realizar o pagamento dos salários dos empregados por intermédio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços;

10.1.52 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a FUNAI a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações ou revogação.

10.1.53 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a FUNAI a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

10.1.54 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

10.1.55 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

10.1.56 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

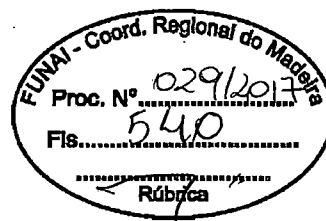
10.1.57 Observar, por fim, todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Termo de Referência onde haja a definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para prestação do serviço que constituem obrigações para a CONTRATADA.

10.2 Para os fins do disposto neste Termo de Referência, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações ou revogação, a execução

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

10.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11. CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

11.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

11.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

11.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;

11.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

11.7 Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

11.8 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

11.9 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a prestação do serviço;

11.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

11.11 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

11.12 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

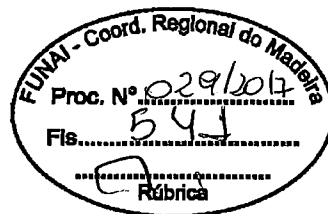
11.13 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11.14 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



11.14.1.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.14.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar pela CONTRATADA;

11.14.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Contrato e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.14.1.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.15 Observar, por fim, todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste contrato onde haja a definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para prestação do serviço que constituam obrigações à CONTRATANTE.

12. CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato e no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

12.1.1 Na fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

12.1.2 A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no caput desta Cláusula, devidamente atualizada;

12.1.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

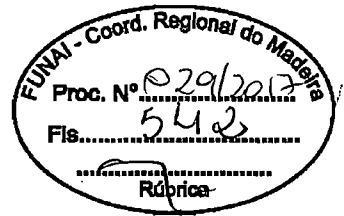
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



12.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

12.4.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no interior, mencionados no art. 19, XIX, B da IN SLTI/MPOG 02/2008 e suas alterações ou revogação.

12.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do subitem 18.2 do Termo de Referência – Anexo I, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

12.9 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.9.1 Caso fortuito ou força maior;

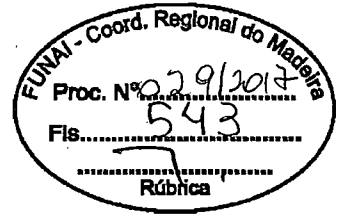
12.9.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.9.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



12.9.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

12.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.11 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.11.1 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e suas alterações ou revogação, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

12.12 Será considerada extinta a garantia:

12.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.12.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12.13 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78, da Lei 8.666/93.

12.14 A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

12.15 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.

12.16 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

12.17 O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

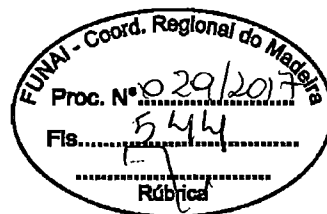
12.18 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

12.19 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nesta Cláusula.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM**



12.20 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.21 A garantia será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas e previdenciárias.

13. CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, no que se refere a folha de salários (efetuado com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei), desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

13.2 Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP;

13.3 No caso do item anterior, se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato;

13.4 A CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

13.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.6 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.7 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

13.7.1 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

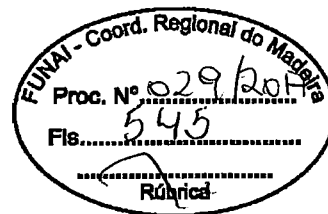
13.8 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.9 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



13.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.11 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

13.11.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

13.11.2 As particularidades do contrato em vigência;

13.11.3 A nova planilha com variação dos custos apresentada;

13.11.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

13.11.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

13.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.13 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

13.14 O prazo referido no item 13.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.15 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.16 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.17.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

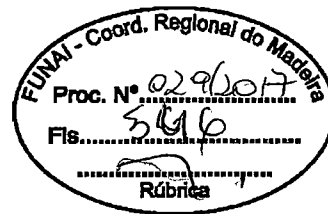
13.17.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.17.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

13.18 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.19 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

13.21 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

14. CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada.

14.3 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

14.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.6 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

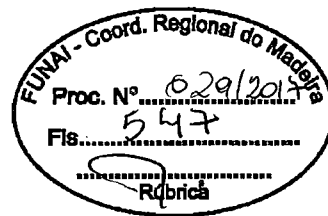
14.7 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no item 10.1.8 da Cláusula Décima deste Contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

14.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM**



14.9 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.10 É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.

14.11 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 16.3.4 da Cláusula Décima-Sexta deste Contrato.

14.12 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 16.3.4 da Cláusula Décima-Sexta deste Contrato.

14.13 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MPOG nº. 02/2008 e suas alterações ou revogação.

14.14 O Fiscal do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.15 A análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao Fiscal do Contrato.

14.16 Para viabilizar a regular fiscalização do contrato deverão ser observadas as seguintes obrigações:

I – no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação e sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

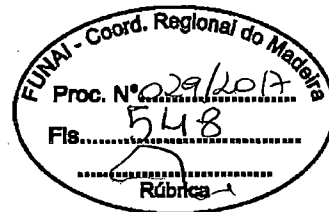
II – Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao Serviço de Administração Predial – SEAPRE dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio os sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV – entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e,

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.17 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE.

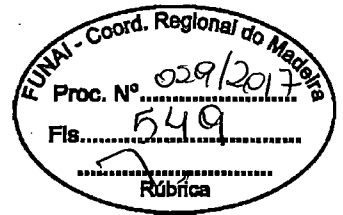
14.18 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” do inciso IV, do item 14.16, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

14.19 Caberá também ao Fiscal do Contrato:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



I – Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

II – Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

14.20 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.21 Até que a CONTRATADA comprove a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no Edital e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN nº. 02/2008/SLTI/MPOG e suas alterações ou revogação.

14.22 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações ou revogação.

15. CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONTA VINCULADA

15.1 A CONTRATANTE irá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e um terço constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em relação à mão-de-obra da CONTRATADA.

15.1.1 Os valores referidos no item anterior serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA.

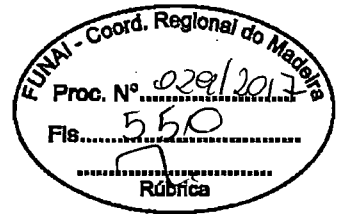
15.1.2 Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.2 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação.

15.3 A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

15.4 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

15.5 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

15.6 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

15.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.8 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

15.9 Caso a CONTRATADA não realize o pagamento dos salários de seus empregados por intermédio de depósitos bancários, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, deverá apresentar justificativa, fundamentada, de forma a viabilizar que a FUNAI possa verificar a realização do pagamento.

15.10 As demais regras relativas à conta vinculada estão previstas no item 18 e Anexo VII do edital e no item 17 do Termo de Referência.

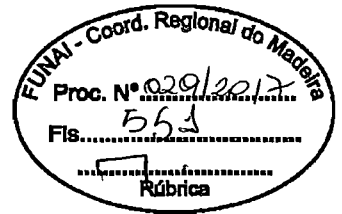
16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

16.3.1 Advertência por escrito;

16.3.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em celebrar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

16.3.3 Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

16.3.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

16.3.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 10.1.8 da Cláusula Décima deste Contrato;

16.3.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 10.1.8 da Cláusula Décima deste Contrato;

16.3.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

16.3.8 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE não superior pelo prazo a 2 (dois) anos.

16.3.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



16.3.10 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

16.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

16.5 As sanções previstas nos itens 16.3.2 a 16.3.7 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos itens 16.3.1, 16.3.8 e 16.3.9, assegurada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência, nos termos do item 16.4 do Edital.

16.6 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

16.7.1 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

16.8 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.9.1 Caberá ao Ministro da Justiça a aplicação da penalidade descrita no item 16.3.9, desta Cláusula, e ao Diretor de Administração e Gestão da CONTRATANTE a aplicação das demais penalidades constantes na Cláusula Décima Sexta.

16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES**

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das consequências contratuais previstas na cláusula Décima-Sexta.

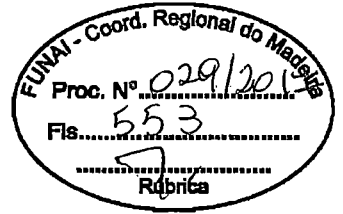
17.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM

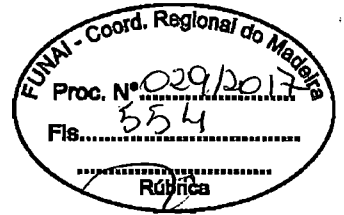


- 17.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 17.2.4 O atraso injustificado do início da obra, serviço ou fornecimento;
- 17.2.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 17.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017;
- 17.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- 17.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n. 8.666/93;
- 17.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.2.10 A dissolução da sociedade contratada;
- 17.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 17.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08113.000029/2017-82;
- 17.2.13 A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 17.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 17.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 17.2.16 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM**



17.2.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

17.2.18 Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº. 08113.000029/2017-82, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 A rescisão do contrato poderá ser:

17.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 17.2.1 a 17.2.12 e 17.2.17 desta Cláusula;

17.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.4.3 Judicial, nos termos da legislação;

17.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 17.2.12 a 17.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1 Devolução de garantia;

17.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PUBLICAÇÃO

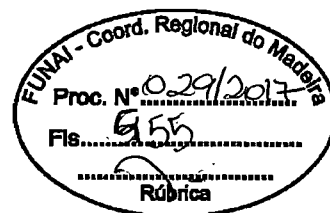
19.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM



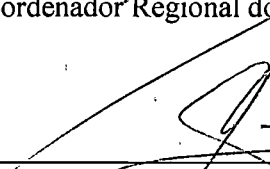
20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20.2 E por assim estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, que vão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias que se fizerem necessárias, nos termos previstos na legislação.

Humaitá - AM, 10 de outubro de 2017.


COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA

Domingos Sávio dos Santos
Coordenador Regional do Madeira – Substituto


AMAZON SECURITY LTDA

Carlos Anselmo de Sousa - Sócio
CPF: 524.402.061-72

Testemunhas:

Nome: Raimundo de Jesus T. Lourenço

CPF: 220.429.622-87

Nome: [Signature]

CPF: 285 864 922-72

